906 Copia – Tabellião Roquette – 81, rua da Quitanda, 81 – Capital Federal – 1.º Traslado – Dº nº 2 – Fs. 79 v. – Escriptura de cessão transferencia e indemnisação que fazem Donas Maria Izabel de Saiva Aleixo e outros a Fazenda Federal – Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1906, aos 26 dias do mez de Abril nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á Avenida Central nº 138 onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Donas Maria Izabel de Saiva Aleixo, Ottilia Odette de Saiva Aleixo José Theodoro Pinto Aleixo, Renato Orosfre Pinto Aleixo, menores puberes e solteiros, Octavio Dias Pinto Aleixo e Stella Honorina de Saiva Aleixo, menores impuberes, os quatro primeiros assistidos por sua mãe e tutora Dona Exaltina Maria de Lima Saiva Aleixo e pelo Doutor José Pinto de Souza Dantas Curador Geral de Orphãos e os dois ultimos representados pela referida D. Exaltina, tambem na qualidade de mãe e tutora, e assistidos pelo mesmo Dr. Curador Geral, todos os outorgantes residentes nesta Capital e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal por seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel João Baptista Pereira do Monte representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o artº 1185 do Dec. 5.031 de 10 de 9bro de 1903; e artº 2.º 86.º do Dec. legislativo 1.021 de 26 de A-

gasto do mesmo anno, todas essas pessôas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida. E pelos outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas q. são senhores e possuidores dos predios e terrenos nºs 87 e 89 da rua do Sacramento, que no inventario de seo pae José Dias Pinto Alves, houverão em partes iguaes e em plena propriedade para pagamento de suas legitimas, conforme a partilha julgada por sentença do Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes de 23 de Junho de 1905, que dos autos de inventario constão pª os mencionados predios e terrenos as seguintes caracteristicas: predios terreos e terreno sem numero declarado sito a rua do Sacramento Freguezia de Santa Rita desta Cidade; tendo o predio de nº 87 porta e janella de peitoril, medindo de frente 4ª 65ª de fundos incluindo o puchado; construido de paredes de frontal portaes de madeira; divisões de frontal; sendo dividido em 3 salas e cosinha, sotão aberto em sala quarto e cosinha; pequeno quintal nos fundos do predio cercado de madeira com apparelho sanitario. O de nº 89 tambem tem 1 porta e 1 janella de peitoril na frente, medindo 4ª 58ª de frente 7ª de fundos incluindo o puchado, construido de frontal, portaes de madeira, sendo dividido em sala e cosinha, sotão aberto em 1 sala, quarto e cosinha, pequeno quintal aos fundos do predio cercado de madeira com apparelho sanitario. O terreno sem nº onde se acham construidos os predios acima descriptos mede de frente 6ª 8ª 60ª x 15ª 38ª de largueza, fazendo fundos com as quintaes dos predios sitos á rua dos Gambôas com frente pª o mar, onde tem cerca meia altura de pedra com cêrca de madeira, que o terreno é foreiro á Municipalidade, está em zona de accrescidos de marinhas

e por elles passado aos outorgantes em 12 de Janeiro do corrente anno, tendo as seguintes dimensões: largura pelo lado do mar 16,ª 50ª; largura nos fundos 27,ª 40ª comprimento de frente a fundos 161,ª 20ª. pelo lado de Este, e 163ª 40ª pelo lado do Oeste. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escriptura e na melhor forma de Direito para transferir, como de facto transferido tem os mesmos predios e terrenos por accôrdo previsto nos Decretos 1.021 de 26 de Agosto e 4956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Decreto 4969 de 18 de 4bro do mesmo anno, artº 1º que os desapropriou por utilidade publica para construcção de caes e avenida correspondente nesta Capital; recebendo elles outorgtes por parte da outorgada e por intermedio da Commissão Fiscal como indemnisação pela dita propriação dos ditos predios, terrenos, benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus, ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes a não ser o fôro que pagão á Municipalidade conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de 63:360$000 rs em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgante presente as mesmas testemunhas que no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje possuidora de posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accôrdado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço total de 63:360$000 rs, tocando a cada outorgante 10:560$000 rs em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Adminis-

trativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregue á
mencionada D. Exaltina e posta foi recebido conferido
e achado certo declarando em seguida todos os outorgan-
tes perante as testemunhas q. do dito preço dá a outor-
gada plena e rasa quitação pª em tempo algum lh'o
pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão
e transferencia; prometendo por si e pelos que vierem
a succeder-lhes a fazer para todo e sempre boa, firme e
valiosa esta cessão e transferencia dos predios e terrenos
supra mencionados e a responder pela eviccão de direito;
sem que a elles outorgantes ou áquelles caiba ainda em
tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indem-
nisação alem da que lhe é actualmente paga, sob o fun-
damento de bemfeitorias ou a pretexto de dividas pu-
duras ou onus reaes que gravem os proprios óra trans-
feridos que desde já são entregues á outorgada inde-
pendentes de contracto de locação que possa existir; e fica
resolvido, havendo-se essa por emittida na posse pela
presente escriptura e pela clausula constituto. De-
clararão finalmente os outorgantes: 1º que renuncião
á preferencia na acquisição de qualquer terreno com
as vantagens facultadas pelo citado Decreto 1021 art.
2º § 5º. — 2º que nos predios vendidos não existem grandes
installações como de machinismos em funccionamen-
to que possa ser objecto de indemnisação do Governo
para desmonte e transporte. E declarou a tutora D.
Exaltina que ficava sujeita aos onus do encargo de
de parteira da gta recebida e que ia por elle ser de-
partida na Escola Economica conforme o alvará a-
diante transcripto. E assim os outorgantes transmittem
a outorgada todo o dominio anterior, posse, jus e acção no
referido predio q. fica incorporado ao patrimonio da ou-
torgada por força da lei e deste instrumento, indepen-

dente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e do sello proporcional na conformidade do Dec. N. 956 de 1903, artº. 39. Presente o Senhor Dr. José Pinto de Souza Dantas disse q. assignava a presente escriptura por ter na qualidade de Curador Geral dos Orphãos verificado estar a presente cessão em devida forma, ficando assim cumprido o já mencionado alvará. Forão-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstrão estarem os outorgantes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna dagua conforme os seguintes documentos. Em guia expedida a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna dagua conforme (digo) Em guia expedida a Municipalidade foi certificado o seguinte: que os predios referidos estão quites de fóros e do imposto predial com verificação das collectas conforme os livros de lançamento dos exercicios de 1894 á 1906 (1º semestre) conforme termo de quitação sob nº. 3358 exhibido do que dou fé = O Dr. José Leite de Bulhões Pedreira Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal etc. Por este alvará por mim assignado autorizo a Dona Escolastica Maria de Lima Paiva Alves a assignar a escriptura de desapropriação dos predios e respectivos terrenos a rua do Propósito nº. 87 e 89 necessarios as obras do Porto desta Capital como representante legal de seus filhos menores José Theodoro, Renato, Orosio, Octavio Dias Pinto Alves, Maria Isabel, Otilia Odette e Stella Honorina Paiva Alves e a receber a importancia de 63:360$000 conforme o accordo feito com a Commissão Admi-

nistrativa das Obras do Porto, dando plena e geral quitação e assignando todos os termos necessarios recolhendo a referida quantia na Caixa Economica em caderneta em nome dos menores a quota correspondente a cada um ou seja 10:560$000 rs. Devendo o Dr. Curador dos Orphãos achar-se presente ao acto da escriptura. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro em 7 de 10.bro de 1905. Eu José Evaristo Ferreira escrivão subscrevi. Rio 7 de Dezembro de 1905 – José Evaristo Ferreira – José Luiz de Bulhões Pedreira – Achavão-se colladas e inutilisadas pelo respectivo escrivão 2 estampilhas federaes no valor total de 400 rs. Assim o disseram e me pedirão lavrasse esta escriptura em minhas notas a qual sendo lida as partes e as testemunhas e achando-a conforme a acceitarão e assignam com as testemunhas Francisco Eugenio de Araujo Lima e Francisco Brightmore. Eu João Carlos Ferreira Ajudante a escrevi. Eu João Baptista Roquette Barreiros de Mendonça, Tabellião a subscrevi. Maria Izabel de Souza Alcaz. Ottilia Odette de Souza Alcaz. José Theodoro Pinto Alcaz. Renato Onofre Pinto Alcaz. Catharina Maria de Lima Souza Alcaz. J. I. de Souza Dantas. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. João Baptista Pereira do Monte. Francisco Eugenio de Araujo Lima. Francisco Brightmore. Reconhecida hoje. Eu João Roquette Barreiros de Mendonça, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.o (estava o signal publico) de verdade. Nas estampilhas federaes estavam colladas e devidamente inutilisadas, no valor total de mil e quinhentos reis. Confere com o original. Inspectoria

28-1-925

M

de Santos Reis e Canaes, em 2 de Janeiro de 1925. Levi
cada Visto da Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro Nacional.
Horacio Teixeira Pinto, Ajudante do Thesouro Nacional. —